

**RETIFICAÇÃO Nº 02 DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA AS QUESTÕES
DA PROVA OBJETIVA**

NÍVEL: MÉDIO

CARGO: FISCAL

QUESTÃO Nº 25

RECURSO: DEFERIDO – QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: O Ato administrativo não é sempre vinculado a forma. Em geral os atos são vinculados, mas podem ser discricionários em situações excepcionais.

Di Pietro: Com relação à forma, os atos são em geral vinculados porque a lei previamente a define, estabelecendo, por exemplo, que serão expressos por meio de decreto, de resolução, de portaria etc. Eventualmente, a lei prevê mais de uma forma possível para praticar o mesmo ato: o contrato pode ser celebrado, em determinadas hipóteses, por meio de ordem de serviço, nota de empenho, carta de autorização; a ciência de determinado ato ao interessado pode, quando a lei permita, ser dada por meio de publicação ou de notificação direta. Nesses casos, existe discricionariedade com relação à forma.

Correia de Oliveira: A forma é, em regra, um requisito vinculado, haja vista que a lei define previamente o modelo de exteriorização a ser utilizado em um ato administrativo (por exemplo, decreto, resolução, portaria). Entretanto, em alguns casos, a lei prevê mais de uma forma possível para a edição de um mesmo ato; nessas hipóteses, haverá discricionariedade em relação à forma (DI PIETRO, 2006, p. 225).